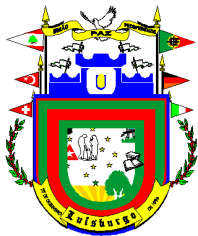


# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)



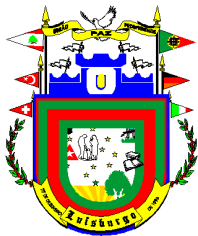
# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## SUMÁRIO

### Sumário

1.	DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
2.	DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.....	4
3.	DA ÁREA REQUISITANTE.....	4
4.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
5.	DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.....	5
6.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	6
7.	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	6
8.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	7
9.	DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.....	8
10.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	9
11.	DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	10
12.	DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO.....	12
13.	DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.....	13
14.	DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	13
15.	DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	13



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## 1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>1</sup> a Câmara Municipal requer a prestação de serviços em fornecimento de licença de uso de acesso à Internet, fibra óptica, com velocidade e tempo de acesso no mínimo 800 (oitocentos) Mb, sem limites de horas em atendimento a Câmara Municipal Luisburgo, conforme descrição detalhada e anexos.

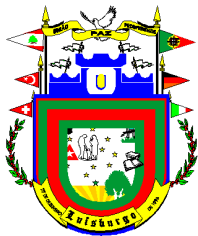
1.2. Com a crescente digitalização dos serviços, o acesso a uma conexão rápida e confiável é essencial para atualizações de políticas, sessões legislativas virtuais e intercâmbio de dados, e permite aos funcionários realizarem pesquisas rápidas, participarem de videoconferências sem interrupções e interagirem com outras instituições.

1.3. A ausência de limites de horas de conexão assegura que as atividades não sofram interrupções devido a restrições de uso, promovendo flexibilidade nas sessões e reuniões. A tecnologia de fibra óptica oferece alta capacidade de dados, essencial para transmissão de

---

<sup>1</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

vídeos ao vivo e armazenamentos de dados, além de maior segurança nas transmissões.

**1.4.** Isso melhora a transparência e o acesso à informação para a comunidade, apoiando o desenvolvimento local ao incentivar melhorias tecnológicas em outras instituições, promovendo assim o desenvolvimento da infraestrutura na região. Desse modo, a contratação desses serviços atende a um requisito essencial para o funcionamento interno da Câmara e a interação transparente, eficiente e segura com a comunidade e outras instituições, sendo um investimento que melhora a eficiência operacional e a capacidade de resposta do setor público.

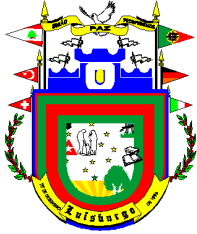
## **2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Cumpre destacar que a previsão da **prestação de serviços em fornecimento de licença de uso de acesso à Internet, fibra óptica, com velocidade e tempo de acesso no mínimo 800 (oitocentos) Mb, sem limites de horas em atendimento a Câmara Municipal Luisburgo, conforme descrição detalhada e anexos não** está previsto no Plano Anual de Contratação, estando em desacordo com o previsto no **§1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>2</sup>**. Destarte está previsto no Orçamento Anual, tendo em vista sua continuidade e essencialidade.

---

<sup>2</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## 3. DA ÁREA REQUISITANTE

3.1. A requisição partiu do Gabinete da Presidência que necessita da contratação dos serviços jurídicos de consultoria especializada no âmbito do setor público revela-se de suma importância, especialmente quando se lida com questões de alta complexidade e natureza não rotineira, sendo essencial para garantir que a administração pública opere dentro dos parâmetros legais exigidos, promovendo uma gestão eficiente, transparente e responsável.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>3</sup> os requisitos necessários e suficientes a escolha da solução deverão estar equilibrados ao atendimento do interesse da Administração Pública, vejamos:

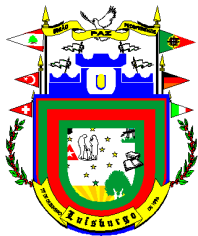
a. **Definição Clara do Objeto:** Descrição detalhada do produto ou serviço a ser contratado, especificando características, quantidades, e os padrões de qualidade esperados.

b. **Justificativa para a Contratação:** Razões pelas quais a contratação é necessária, incluindo como ela atende às necessidades da instituição e contribui para a realização de seus objetivos.

---

<sup>3</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - requisitos da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

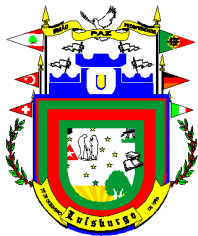
- c. **Estimativa de Custos:** Uma previsão orçamentária detalhada, baseada em pesquisas de mercado ou contratações anteriores, que justifique o valor estimado para a contratação.
- d. **Critérios de Seleção:** Critérios objetivos que serão utilizados para avaliar as propostas dos fornecedores, incluindo aspectos técnicos, preço, sustentabilidade, entre outros.
- e. **Habilitações:** Documentos relativos à regularidade fiscal, econômica e técnica em relação a contratação.
- f. **Sustentabilidade:** Considerações sobre impactos ambientais, sociais e econômicos da contratação, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável.
- g. **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Estratégias para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues estejam em conformidade com o contratado.
- h. **Riscos:** Identificação e avaliação dos riscos associados à contratação, bem como as medidas de mitigação para esses riscos.
- i. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análise que demonstra que a contratação é técnica e economicamente viável, considerando as alternativas disponíveis.

## 5. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>4</sup> a estimativa das quantidades demandadas

---

<sup>4</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

ocorreu pela observação da carência relativa a consultoria técnica jurídica de acordo a tabela seguinte:

Item	Unid.	Requisição mínima	Requisição máxima	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Meses	01	12	A prestação de serviços em fornecimento de licença de uso de acesso à Internet, fibra óptica, com velocidade e tempo de acesso no mínimo 800 (oitocentos) Mb, sem limites de horas em atendimento a Câmara Municipal Luisburgo, conforme descrição detalhada e anexos.

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

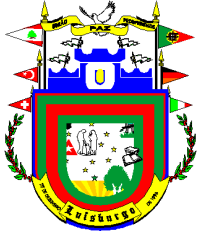
6.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>5</sup> a Câmara Municipal no exercício de suas funções realizou a seleção do tipo de solução baseado em contratações

---

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

<sup>5</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

anteriores ou aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir, tendo em vista a singularidade da natureza técnica jurídica.

## **7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**7.1.** Para a consecução da solução apresentada os preços serão estimados pelo Agente de Contratação, nos moldes estabelecidos no §1º, inciso VI do artigo 18 e artigo 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>6</sup>.

**7.2.** O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe, para prestação dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, perfazendo, o valor global de **R\$ 4.800,00 (quarto mil e oitocentos reais)**, haja vista que a contratação prevê o prazo de 12 (doze) meses, conforme proposta de preços ofertada pela empresa, juntada a este ETP.

**7.3.** Em análise do preço proposto, verifica-se que está dentro dos parâmetros legais, visto que foi juntado notas fiscais da própria pessoa jurídica em outros Municípios, bem como foi efetuado levantamento de contratações similares junto a essa Administração e região, conforme documentos juntados aos autos.

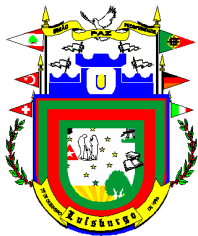
**7.4.** Por outro lado, verifica-se que o valor da proposta se encontra dentro dos parâmetros legais, visto que estão incluídos a prestação

---

<sup>6</sup> VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

dos serviços, alimentação, transportes, impostos, taxas e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, enquadrando-se na média dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando, ainda, os pagamentos das despesas em geral.

## **8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**8.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso VII do artigo 18 da Lei Federal de nº. 14.133/2021<sup>7</sup> a Câmara Municipal no exercício de suas funções necessita dos componentes da solução para garantir que as entidades públicas operem dentro dos parâmetros legais e regulamentares, minimizando riscos e promovendo a integridade institucional, sendo:

### **8.1.1. Objetivos**

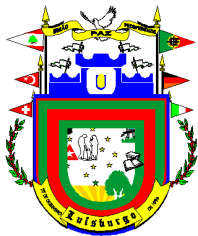
**a. Tecnologia de Fibra Óptica:** A fibra óptica garante uma conexão estável e de alta velocidade, essencial para transmitir grandes volumes de dados com baixa latência, mesmo nos momentos de maior demanda.

**b. Velocidade Mínima de 800 Mbps:** Com uma velocidade mínima garantida de 800 Megabits por segundo, nossa infraestrutura proporciona um fluxo de trabalho eficiente e suporta múltiplas aplicações, desde navegação na web e videoconferências até a transferência de arquivos volumosos e outras aplicações críticas.

---

<sup>7</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**c. Disponibilidade Contínua:** A conexão estará ativa 24/7, sem qualquer tipo de limitação horária, assegurando que todas as funções da Câmara possam ser desempenhadas sem interrupções.

**d. Alta Confiabilidade e Estabilidade:** Equipamentos de ponta e redundância de infraestrutura são utilizados para minimizar riscos de interrupção e garantir o uptime máximo.

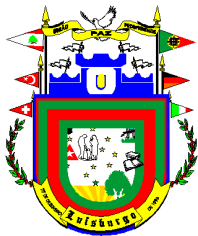
**e. Suporte Técnico:** Oferecemos suporte técnico especializado com tempos de resposta rápidos, disponíveis para solucionar quaisquer problemas técnicos que possam surgir, garantindo a manutenção operacional contínua.

## 8.1.2. Benefícios

**a. Eficiência Operacional:** Com uma conexão rápida e estável, aumentam-se a produtividade e eficiência das equipes que dependem de aplicações baseadas na Internet.

**b. Custos Contínuos Previsíveis:** Sem surpresas ou custos ocultos, oferecendo um serviço de qualidade com clareza nos investimentos.

**c. Monitoramento Contínuo:** Estabelecimento de um sistema de monitoramento para garantir a conformidade contínua e ajustes conforme necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## **9. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**9.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>8</sup> a prestação de serviços não será parcelada, tendo em vista a desnecessidade.

**9.2.** O conjunto da solução na forma definida neste estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e não proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

## **10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº. 14.133/2021<sup>9</sup> os principais resultados pretendidos com a prestação de serviços são:

### **10.1.1. Conectividade Estável e Confiável**

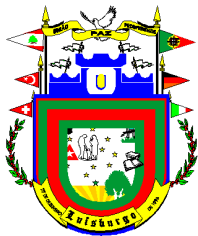
**a. Objetivo:** Assegurar uma conexão de Internet altamente estável, reduzindo ao máximo as interrupções ou quedas de serviço.

---

<sup>8</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

<sup>9</sup> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**b. Resultado Pretendido:** A operação contínua da Câmara, sem problemas relacionados a falhas de conectividade, mesmo durante picos de uso.

## 10.1.2. Melhor Eficiência Operacional

**a. Objetivo:** Facilitar o funcionamento eficiente e sem atrasos das atividades diárias que dependem da Internet.

**b. Resultado Pretendido:** Funcionários podendo realizar suas tarefas com rapidez e eficiência, graças ao suporte de uma infraestrutura de rede robusta e veloz.

## 10.1.3. Aumento na Produtividade

**a. Objetivo:** Minimizar o tempo de inatividade e lags que frequentemente ocorrem com conexões menos rápidas.

**b. Resultado Pretendido:** Colaboradores realizando mais em menos tempo, refletindo em maior produtividade generalizada e alcance dos objetivos institucionais.

## 10.1.4. Suporte a Aplicações Críticas

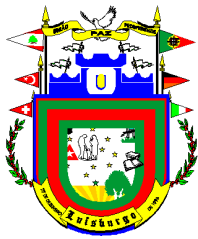
**a. Objetivo:** Criar um ambiente onde aplicações críticas (como sistemas de gestão, comunicação interna e videoconferências) possam operar sem restrições técnicas.

**b. Resultado Pretendido:** Operação otimizada e sem limites para aplicações que requerem alta largura de banda e conexões sem latência.

## 10.1.5. Segurança dos Dados

**a. Objetivo:** Implementar tecnologias que garantam a segurança e privacidade dos dados transmitidos via conexão de Internet.

**b. Resultado Pretendido:** Reduzir riscos de vazamentos de dados ou de segurança cibernética, mantendo um ambiente seguro para o manejo de informação sensível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## 10.1.6. Redução de Custos a Longo Prazo

**a. Objetivo:** Diminuir os custos operacionais associados a interrupções e falhas técnicas.

**b. Resultado Pretendido:** Utilização econômica dos recursos tecnológicos, proporcionando previsibilidade orçamentária e retorno sobre o investimento a longo prazo.

## 10.1.7. Flexibilidade e Escalabilidade

**a. Objetivo:** Prover uma estrutura que possa ser facilmente adaptada aos crescentes requerimentos futuros sem a necessidade de grandes reformulações.

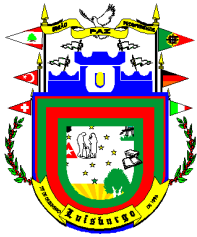
**b. Resultado Pretendido:** Capacidade de escalar a infraestrutura de Internet com facilidade à medida que as necessidades da Câmara evoluem.

## 11. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**11.1.** É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública.

**11.2.** Embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretendentes contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório regular para a contratação com a Administração Pública.

**11.3.** Esses casos excepcionais, tratam-se dos casos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente dispostos no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

11.4. A proposta de dispensa de licitação, no presente caso, tem fundamento jurídico no *caput* do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

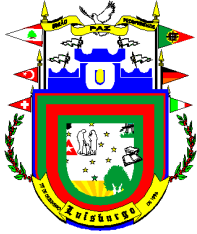
**Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos))**

11.5. A possibilidade de utilizar o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 para a contratação de serviços de design gráfico pela Prefeitura de Lajinha está fundamentada na necessidade de atender demandas específicas de comunicação visual com alta qualidade e agilidade. Este dispositivo legal permite a dispensa de licitação quando se trata de serviços técnicos especializados que requerem notória especialização e um alto grau de personalização.

11.6. Os serviços de design gráfico, ao exigirem habilidades técnicas e criativas específicas, são considerados de caráter técnico especializado, justificando sua contratação direta para garantir eficiência e qualidade nos materiais comunicativos do município. Essa medida é de interesse público, pois assegura que a população receba informações claras e atrativas sobre as ações e projetos institucionais.

11.7. Outro ponto relevante para esta escolha é o cenário de um mercado restrito, onde a quantidade de fornecedores aptos a oferecer tal nível de serviço é limitada. A agilidade proporcionada pela dispensa de licitação é crucial para evitar descontinuidades nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

serviços essenciais de comunicação, imprescindíveis para manter o envolvimento comunitário e a transparência das ações governamentais.

**11.8.** Portanto, a aplicação do Art. 75, Inciso II, está em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e transparência, fundamentais à administração pública, permitindo que a Prefeitura de Lajinha atenda suas necessidades administrativas e institucionais de forma eficaz.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO**

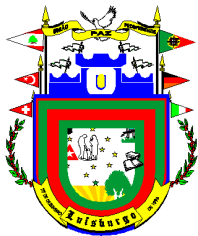
**12.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>10</sup> providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização seguirá os seguintes aspectos:

- a. Conectividade Estável e Confiável;
- b. Melhor Eficiência Operacional;
- c. Aumento na Produtividade;
- d. Suporte a Aplicações Críticas;
- e. Segurança dos Dados;
- f. Redução de Custos a Longo Prazo;
- g. Flexibilidade e Escalabilidade.

---

<sup>10</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## **13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>11</sup> a Câmara Municipal possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

## **14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>12</sup> não ocorrerão devido à ausência de impactos ambientais pela natureza da prestação de serviço.

## **15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021 a contratação

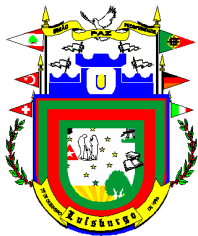
---

<sup>11</sup> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

<sup>12</sup> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 14 de janeiro de 2025.

José Carlos Lacerda  
**Agente de Contratação**